



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.712
De 18 de março de 2008

Dispõe sobre a alteração do artigo 10 da Lei nº 5.785, de 25 de março de 2002, que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.785, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a instituição do Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os integrantes do Conselho de Escola serão eleitos pelos seus pares, no início do ano letivo, mediante processo eletivo direto, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.”

Art. 2º Às Unidades Escolares que realizaram processo de eleição no ano letivo de 2007 fica garantida a decisão de adequar-se a esta lei com o atual Conselho ou convocar novas eleições.

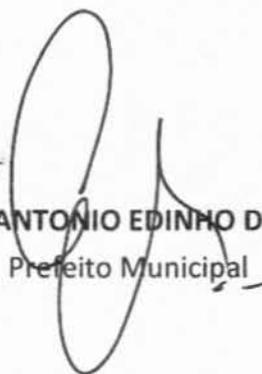


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

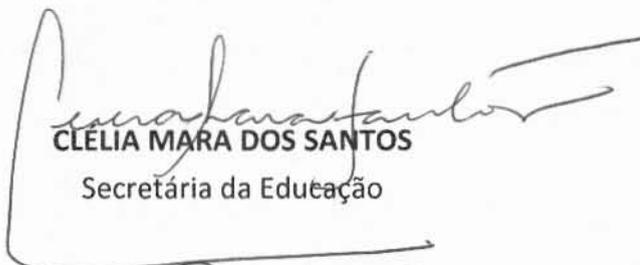
..... Continuação da Lei nº 6.712

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito).

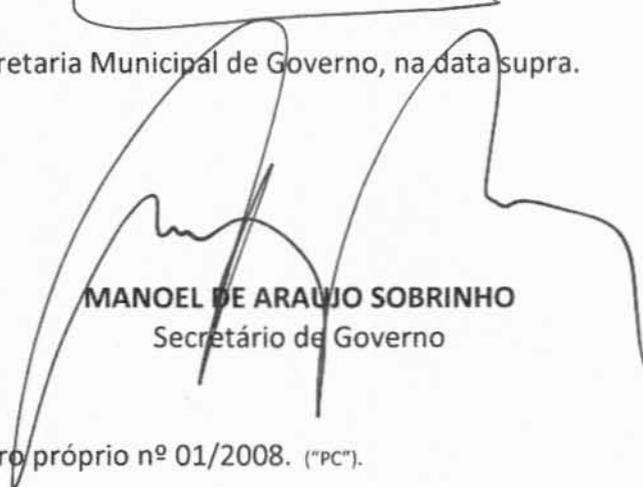


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").